



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2284
MENSAGEM ADITIVA Nº 01/92
AO PROJETO DE LEI Nº 168/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados os empregos em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, com 05 (cinco vagas), Ref. 43 a 50, que farão parte integrante do Anexo I, da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA

- AO PROJETO DE LEI Nº 168/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados os empregos em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, com 05 (cinco vagas), Ref. 43 a 50, que farão parte integrante do Anexo I, da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Pirassununga, 1º de dezembro de 1.992.

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 12 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 01 de 12 de 1992.

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta dos trabalhos
por falta de Parecer da Comissão
Finanças.
Pi. 01/12/92.

Retirado da pauta dos trabalhos
por falta de Parecer da Comissão
de Finanças.
Pi. 09/12/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o é feita na forma da presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Nº 168/92, que conserva no seu todo aquela mesma Justificativa.

Porém, num esforço de administração e com vista a agilizar a tramitação deste Projeto de Lei, estamos encarecendo a aprovação da matéria, mesmo sabendo que a redução de número de empregos não ensejará a necessária desenvoltura dos trabalhos acometidos à este Executivo Municipal.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 19, 92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 168/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados os empregos em comissão de Assessor de Secretaria, com 02 (duas) vagas, Ref. 43 a 50, Assistente de Assessoria, com 02 (duas) vagas, Ref. 36 a 43, Analista de Assessoria, com 02 (duas) vagas, Ref. 30 a 37, e Auxiliar de Assessoria, com 02 (duas) vagas, Ref. 28 a 35, - que farão parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 19 92

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 19 92

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de parecer da Comissão de Finanças.
PI. 01/12/92.

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de Parecer da Comissão de Finanças.
Pi. 09/12/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A sobrecarga de trabalhos e de responsabilidades enfrentadas pelas altas lideranças de todos dos sistemas organizacionais - tanto públicos quanto privados, vem aumentando consideravelmente.

Como já disse uma autoridade (1): "É um dos paradoxos do progresso social e político que, à medida em que as máquinas e a informática facilitam o trabalho burocrático e administrativo, os apelos organizacionais e sociais demandam cada vez mais uma maior carga de ações administrativas, de assessoramento e de contextualização."

Para o funcionamento a contento desta estrutura responsiva, depende-se cada vez mais das análises em conjunto e de uma cooperação funcional e profissional efetivas que identifiquem as alternativas de soluções sociais e administrativas dentro de um contexto macro, cujo alvo maior sejam as soluções e encaminhamentos de requerimentos e deficiências de grupos, pequenos, médios e grandes e, a solução correta e adequada de necessidades pessoais e/ou de grupos sociais e comunitários.

Como decorrência da situação atual, factual e inarredável o Administrador Municipal necessita de ferramentas, e mais ainda, precisa ter à disposição, não para si próprio, mas, principalmente para o Sistema de Administração Municipal, precisa de colaboradores de confiança, que possam ser a extensão viva e presente do Prefeito, junto aos vários órgãos e sistema.

Este conjunto de auxiliares, atuando de forma ágil e responsiva e funcionando como reais canais de comunicação, implementam as ações do Executivo e dão alavancagem -

(1) - GRAHAM HUTTON - WE TOO CAN PROSPER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

às providências que se desenrolem a nível de cada uma das Secretarias Municipais.

A nível de análise, o aumento destas atividades vem sendo, dia a dia, diversificado, pois a empresa-Prefeitura tornou-se mais complexa, opera em áreas mais extensas tanto interna quanto externamente e, por conseguinte está a requerer um reforço qualitativo e seletivo de colaboradores - que, atuando de forma interdependente e complementar, venham a ser os catalizadores de respostas e soluções aos problemas demandados tanto público interno quanto externo.

A este fato, acresce-se a dimensão tempo.

Hoje a escala de tomada de decisões na dimensão tempo é incomensuravelmente mais ágil do que em épocas anteriores.

As decisões organizacionais e mormente as institucionais carecem de agilidade; mais do que isto, requerem - assertividade, sob pena de contínuo afluxo de re-trabalho, de insatisfações e principalmente de descrença/desconfiança.

Vivemos hoje o oposto de "empurrar com a barriga".

Isto posto, e considerando o grande número de assuntos que devem necessariamente ser supervisionados de maneira direta pelo Prefeito Municipal, mister se faz adequar os Recursos Humanos, principalmente, para atender à demanda de soluções, demanda de análises de propostas, requerimentos da população, e, acima de tudo, dar o devido encaminhamento, preenchendo com atenção e respeito o trato com a coisa pública.

Estes empregos em comissão, ora apontados, contribuirão, se aprovados, para uma melhoria mensurável na agilização da Administração Pública Municipal.

Os benefícios advindos desta situação, serão identificados no conjunto dos resultados da Prefeitura, a nível de lucro social, onde os munícipes ganham e a estruturada Prefeitura recebe um reforço qualitativo na busca de realizar maior produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Adrêde queremos explicitar que a distinção de em pregos deve-se a quatro fatores:

- gráu de responsabilidade;
- raio de abrangência;
- especificidade; e
- nível de atuação, que, por consequência, requerem Referênci as também diferentes.

Finalmente, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, ressalte-se que a nossa Prefeitura, conta hoje com 10 (dez) Secretarias Municipais, 01 (uma) Procuradoria Geral e 10 (dez) Seções.

Os colaboradores objeto deste Projeto de Lei irão atender àqueles Órgãos, conforme as necessidades e prioridades.

Assim justificado, contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do Projeto em tela, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município; o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar os empregos em comissão: ASSESSOR DE SECRETARIA, ASSISTENTE DE ASSESSORIA, ANALISTA DE ASSESSORIA e AUXILIAR DE ASSESSORIA e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar os empregos em comissão : Assessor de Secretaria, Assistente de Assessoria, Analista de Assessoria e Auxiliar de Assessoria, emite parecer contrário a aprovação da propositura, porque a nova Constituição (art. 37, II), impôs a necessidade do concurso público, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, entendendo que a exceção à regra, se refere aos cargos do primeiro escalão do governo (Assessor), quanto aos demais cargos em comissão previsto no projeto, alertamos que esta espécie investidura no poder público pode acobertar burlas ao princípio do concurso público.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

~~Hamilton Campolina~~
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar os empregos em comissão: ASSESSOR DE SECRETARIA, ASSISTENTE DE ASSESSORIA, ANALISTA DE ASSESSORIA e AUXILIAR DE ASSESSORIA e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro

ROL DE CARGOS DOS EMPREGOS EM COMISSAO [PREFEITURA]

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES COM O NUMERO DE ATIVOS / LIMITE E VAGAS C/ REF. INICIAL

FUNCAO	COD	ATIVOS	LIMITE	VAGAS	REFERENCIA	VALOR INICIAL
ADMINISTRADOR DO DISTRITO	140	01	01	00	28 A 35	1.475.511,02
MOTORISTA DO GABINETE	139	00	01	01	28 A 35	1.475.511,02
RESP. DO "CEFE" PRES. MEDICI	090	01	01	00	28 A 35	1.475.511,02
RESPONSAVEL PELO INCRA	142	00	01	01	29 A 36	1.549.286,57
SECRET. DA JUNTA SERV. MILITAR	141	00	01	01	29 A 36	1.549.286,57
SECRETARIO	144	01	01	00	29 A 36	1.549.286,57
OFICIAL DE GABINETE	143	02	02	00	30 A 37	1.626.750,90
ASSISTENTE JURIDICO	145	00	01	01	33 A 40	1.883.167,50
CHEFE - SECAD DE CONTABILIDADE	146	00	01	01	36 A 43	2.180.001,77
CHEFE - SECAD DE PESSOAL	179	00	01	01	36 A 43	2.180.001,77
CHEFE - SECAD PROC. DE DADOS	147	00	01	01	36 A 43	2.180.001,77
CHEFE - SECAD DE REC. HUMANOS	244	01	01	00	36 A 43	2.180.001,77
CHEFE SECAD COMUNICACOES	185	00	01	01	36 A 43	2.180.001,77
CHEFE SECAD DE TESOUREARIA	188	00	01	01	36 A 43	2.180.001,77
CHEFE - SECAD OBRAS E CADASTRO	186	01	01	00	36 A 43	2.180.001,77
COORDENADOR DE COMUNICACOES	076	00	01	01	36 A 43	2.180.001,77
SUPERV. DA GUARDA MUNICIPAL	243	01	01	00	36 A 43	2.180.001,77
ASSESSOR DE RELACOES PUBLICAS	149	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	150	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE GOVERNO	148	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	153	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERV	154	00	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	151	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS	193	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DIR. DA CRIANCA	245	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. SAUDE P. SOCIAL	237	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO	207	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41
SECRET. MUNIC. DE CULT. E TUR.	210	01	01	00	43 A 50	3.067.481,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.380/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados os empregos em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, com 05 (cinco vagas), Ref.43 a 50, que farão parte integrante do Anexo I, da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração